



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 505/2012

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no valor de R\$ 95.799,00 para o fim que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R\$ 95.799,00** (noventa e cinco mil setecentos e noventa e nove reais), para o Programa de Ações Exclusivas do Orçamento pela aquisição de trator agrícola e grade aradora.

Parágrafo Único: Os valores que compõem o montante previsto no Art. 1º respectivamente é de R\$ 77.799,00 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais) proveniente de recursos do convênio e o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) oriundo da contrapartida de recursos próprios.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem do convênio firmado junto a União por intermédio da CAIXA, Termo de Compromisso nº 0321695-82/2010/MDA/CAIXA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a função programática e a natureza da despesa, suplementando o Programa de Ações Exclusivas do Orçamento dentro do órgão e unidade orçamentária, descrito abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 15 de fevereiro de 2012.

SANCIONADA

EM: 15/02/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____